



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo nº 2.973/2022

PROJETO DE LEI Nº 14.599

Regulamenta a realização de eventos com ou sem fins lucrativos, em áreas públicas e privadas no Território de Gestão da Serra do Japi.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º Esta Lei regulamenta a realização de eventos com ou sem fins lucrativos no Território de Gestão da Serra do Japi.

Parágrafo único. Considera-se evento a realização de atividades com objetivos institucionais, comunitários, promocionais, religiosos, esportivos, culturais, educacionais, turísticos e sociais, de qualquer duração, em propriedades particulares ou em áreas públicas.

Art. 2º Todo evento regulamentado por esta Lei fica sujeito ao licenciamento na Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA.

§ 1º As atividades passíveis de obtenção de alvará de funcionamento para fins desta Lei serão notificadas para sua regularização.

§ 2º Vencidos os prazos concedidos para a regularização da atividade, não serão mais emitidas licenças pela UGPUMA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

CAPÍTULO II O PEDIDO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 3º O pedido para a realização de eventos em áreas públicas ou particulares deverá ser formalizada mediante solicitação eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com os seguintes prazos de antecedência:

I - 15 (quinze) dias no caso de não utilização do sistema viário;

II - 25 (vinte e cinco) dias no caso de utilização do sistema viário;

III - 60 (sessenta) dias no caso de atividade que utilize animais para fins desportivos, recreativos, de exposição e/ou comércio e militares, conforme Lei Municipal nº 8.351, de 16 de dezembro de 2014, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópias dos documentos do responsável pela realização do evento:

a) se pessoa jurídica, cópia do CNPJ, RG e CPF do representante legal;

b) se pessoa física, cópia do RG e CPF do responsável.

II - planta de localização, indicando as áreas que serão utilizadas para a realização do evento, bem como as estradas de acesso e local de estacionamento dos veículos;

III - anuência do proprietário quando o responsável do evento não é o proprietário do imóvel;

IV - AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), quando necessário;

V - alvará de funcionamento, quando necessário;

VI - apólice de seguro de vida individual ou coletivo, para eventos que utilizarem áreas ou vias públicas;

VII - outros documentos e informações considerados pertinentes.

§ 2º O prazo começa a contar da data da apresentação do formulário preenchido instruído com todos os documentos pertinentes.

§ 3º Caso haja, para a mesma via pública, mais de uma solicitação para a realização de evento para a mesma data, terá prioridade de realização aquela formalizada primeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º As solicitações, uma vez protocoladas eletronicamente no SEI, serão encaminhadas para análise da UGPUMA, cabendo a esta solicitar análises complementares a outros órgãos, quando necessário.

Art. 5º Caso a atividade pretendida seja considerada incompatível com as características do território ou do local indicado, a UGPUMA indeferirá o pedido, dando ciência ao interessado.

Art. 6º Não serão permitidos eventos:

I - que gerem ruídos, vibrações, sons excessivos e incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma que contrariem os níveis máximos de intensidade superior a 65 (sessenta e cinco) decibéis do lado externo da fonte no período diurno;

II - que gerem ruídos, vibrações, sons excessivos e incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma que contrariem os níveis máximos de intensidade superior a 35 (trinta e cinco) decibéis do lado externo da fonte no período noturno;

III - que incluam o uso de rojões ou qualquer outro artefato com emissão de ruídos ou que violem as proibições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.976, de 19 de junho de 2018, ou outra que vier a substituí-la;

IV - que representem risco para o ambiente natural do território, como, por exemplo, a realização de fogueiras em local inadequado;

V - que pretendam utilizar áreas públicas das estradas ou de servidões de passagem para o estacionamento de veículos;

VI - que sejam ou se assemelhem a enduros com veículos motorizados;

VII - que utilizem áreas de preservação permanente para outra finalidade que não as previstas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

VIII - que sejam potencialmente causadoras de danos aos recursos naturais e ao meio ambiente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

IX - que impeçam o livre trânsito de veículos e pedestres, na forma dos artigos 95 e 254 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 7º Do indeferimento previsto no art. 5º caberá recurso dirigido ao Conselho de Gestão da Serra do Japi.

Art. 8º Caso a atividade seja considerada possível no local pretendido, a UGPUMA emitirá a Autorização Ambiental para a realização do evento, mediante o pagamento de taxa, na forma da legislação vigente, e comprovação do pagamento que deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 horas úteis antes do horário previsto para o início do evento.

§ 1º Nos casos em que houver alterações da proposta do evento após a emissão da Autorização Ambiental, o solicitante deverá apresentar nova solicitação eletrônica, via SEI, e os documentos relacionados, ressalvado o disposto no Art. 3º.

§ 2º A Autorização Ambiental para a realização do evento poderá ser suspensa pela UGPUMA, mediante justificativa formal.

Art. 9º O número máximo de participantes para os eventos será:

I - Na Zona de Preservação, Conservação e Restauração Ambiental a capacidade comprovada de estacionamento de veículos da propriedade ou até 15 (quinze) vezes a área do imóvel, expressa em hectares.

II - Na Zona de Conservação Ambiental a capacidade comprovada de estacionamento de veículos da propriedade ou até 40 (quarenta) vezes a área do imóvel, expressa em hectares;

§ 1º Será considerado o compartilhamento de 3 (três) pessoas por veículo para fins deste artigo.

§ 2º Os eventos com mais de 60 (sessenta) participantes ou 30 (trinta) veículos deverão ter orientador de estacionamento para controlar o acesso de veículos e conduzir os participantes do evento.

Art. 10. Da Autorização Ambiental emitida pela UGPUMA constarão recomendações para que os responsáveis pela realização de evento prestem a devida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

orientação aos convidados e participantes, sobretudo em relação ao limite máximo de velocidade de 40 km/h (quarenta quilômetros por hora) no Território da Serra do Japi e aos cuidados com o recolhimento dos resíduos sólidos gerados.

Art. 11. A Autorização Ambiental expedida de acordo com esta Lei não substitui nem dispensa o licenciamento da atividade ou do evento, conforme determinado pela legislação pertinente, ficando o infrator sujeito às penalidades cabíveis.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES

Art. 12. Os eventos que ocorrerem sem o devido licenciamento ou em desconformidade com a autorização emitida, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

I - multa de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), dobrada na reincidência.

§1º A multa para eventos sem autorização será aplicada ao organizador do evento, ou quando não for possível identifica-lo, ao proprietário da área.

§2º A multa para eventos em desacordo com a autorização será aplicada ao responsável pelo evento de acordo com o requerimento.

§3º Os valores arrecadados com multas previstas neste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, criado pela Lei complementar nº 341, de 14 de junho de 2002.

Art. 13. Compete à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e à Unidade de Gestão de Segurança Pública, no que couber, as atribuições relacionadas a:

I - orientações sobre os procedimentos regulados por esta Lei;

II - advertência;

III - fiscalização, notificação e imposição de multas e demais sanções.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Art. 14. Os pedidos efetuados até a entrega em vigor desta Lei serão analisados com base no Decreto Municipal nº 20.876, de 06 de agosto de 2007.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO
MARTINELLI:3
5612189893

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.02.25
15:04:41 -03'00'

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que ordena e disciplina a realização de eventos com ou sem fins lucrativos, em áreas públicas e privadas no Território de Gestão da Serra do Japi.

A pretensão se faz necessária, diante do número expressivo e crescente de interessados na realização de visitas e passeios nas áreas da Serra do Japi e a necessidade de conciliar a realização dessas atividades com a conservação e sustentabilidade dos recursos naturais presentes neste Território.

Por fim, registramos que a propositura tem adequação orçamentária, conforme análise de impacto financeiro nulo, que acompanha a presente propositura, atestando que não haverá aumento de despesas.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

**GUSTAVO
MARTINELLI:356121
89893**

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.02.25 15:03:46 -03'00'

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito

scc.1

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 2105796/2025

Em 31/01/2025

VALORES CORRENTES						
Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)						
Manual do Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS						
						Versão 01_25
						R\$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	2023 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)	2028 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.903.846.144	3.622.422.100	3.411.331.400	3.488.497.719	3.640.247.370	3.822.259.738
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.153.449.517	1.509.954.960	1.449.462.500	1.553.354.100	1.620.925.003	1.701.971.254
Contribuições	38.387.695	37.405.700	40.273.000	43.461.775	45.352.362	47.619.980
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	38.387.695	37.405.700	40.273.000	43.461.775	45.352.362	47.619.980
Receita Patrimonial	83.708.505	49.505.700	52.987.000	55.983.775	58.419.069	61.340.023
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	80.921.699	46.685.700	50.689.000	52.853.275	55.152.392	57.910.012
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	2.786.807	2.820.000	2.298.000	3.130.500	3.266.677	3.430.011
Transferências Correntes	1.485.986.326	1.875.835.240	1.716.636.200	1.672.562.497	1.745.318.965	1.832.584.913
Demais Receitas Correntes	142.314.101	149.720.500	151.972.700	163.135.573	170.231.970	178.743.568
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	142.314.101	149.720.500	151.972.700	163.135.573	170.231.970	178.743.568
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.822.924.445	3.575.736.400	3.360.642.400	3.435.644.444	3.585.094.977	3.764.349.726
RECEITAS DE CAPITAL (V)	54.058.114	110.488.000	179.102.000	37.120.000	29.630.000	29.630.000
Operações de Crédito (VI)	16.750.384	59.896.000	178.577.000	25.000.000	15.000.000	15.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	842.732	429.000	185.000	120.000	130.000	130.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	842.732	429.000	185.000	120.000	130.000	130.000
Transferências de Capital	32.824.415	50.142.000	315.000	10.000.000	12.500.000	12.500.000
<i>Convênios</i>	32.824.415	50.142.000	315.000	10.000.000	12.500.000	12.500.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.640.582	21.000	25.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.640.582	21.000	25.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	37.307.730	50.592.000	525.000	12.120.000	14.630.000	14.630.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	288.683.174	362.675.600	380.287.800	396.234.250	425.951.819	425.951.819
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.860.232.175	3.626.328.400	3.361.167.400	3.447.764.444	3.599.724.977	3.778.979.726
DESPESAS PRIMÁRIAS	2023 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)	2028 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.674.970.605	3.422.332.400	3.204.532.400	3.237.567.719	3.354.272.370	3.521.985.988
Pessoal e Encargos Sociais	1.185.724.620	1.566.037.000	1.566.435.200	1.472.669.415	1.523.095.688	1.599.250.472
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	44.051.326	61.000.000	86.100.000	69.337.500	76.271.250	80.084.813
Outras Despesas Correntes	1.445.194.659	1.795.295.400	1.551.997.200	1.695.560.804	1.754.905.432	1.842.650.704
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.630.919.278	3.361.332.400	3.118.432.400	3.168.230.219	3.278.001.120	3.441.901.176
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	198.304.370	295.574.700	359.889.000	142.050.000	158.805.000	162.465.250
Investimentos	150.371.391	246.074.700	290.004.000	75.500.000	85.600.000	85.600.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	47.932.979	49.500.000	69.885.000	66.550.000	73.205.000	76.865.250
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	150.371.391	246.074.700	290.004.000	75.500.000	85.600.000	85.600.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	15.003.000	26.012.000	16.000.000	16.800.000	16.800.000

Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	213.650.134	-	-	130.000.000	140.000.000	150.638.500
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	276.293.883	362.675.600	362.675.600	396.234.250	425.951.819	425.951.819
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	2.994.940.803	3.622.410.100	3.434.448.400	3.389.730.219	3.520.401.120	3.694.939.676
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	(134.708.628)	3.918.300	(73.281.000)	58.034.225	79.323.858	84.040.050
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(35.349.700)	13.894.000	(115.650.000)			
Aumento Permanente da Receita				(265.161.000)	86.597.044	151.960.533
Ampliação das Despesas				(187.961.700)	(44.718.181)	130.670.901
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO				(77.199.300)	131.315.225	21.289.633
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO				-	-	-
IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)				-	-	-
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO				-	-	-

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

IMPACTO NULO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0002973/2022, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental de eventos realizados na área de gestão do território da Serra do Japi, instituído pela Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 01_25 - ANTES DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2024 E DA EMISSÃO DO RREO DO 6º BIMESTRE 2024



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Rizzotti, Gestor Adjunto de Finanças**, em 03/02/2025, às 19:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2105796** e o código CRC **A75561AE**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0002973/2022

2105796v2

**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário Nº SEI 2105830/2025**

Em 31/01/2025

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024

DATA:	31/01/2025		
PROCESSO Nº:	SEI 2973	ANO:	2022
UNIDADE SOLICITANTE:	11 UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		

1. TIPO :

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Projeto de Lei que ordena e disciplina a realização de Eventos com ou sem fins lucrativos, em áreas públicas e privadas no Território de Gestão da Serra do Japi.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO

Nº	ANO

TÉRMINIO

VALOR ATUAL/ANO

VALOR PROJETADO/ANO

3. DESPESAS:

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -
		R\$ -

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

	VALOR ANUAL

DOTAÇÕES	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	-

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02						



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Antonio Zacaratto, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 31/01/2025, às 17:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz de Oliveira Ferrazzo, Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, em 03/02/2025, às 11:24, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2105830** e o código CRC **3BF78000**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8359 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0002973/2022

2105830v2

Anexo III N° SEI 2105866/2025

Em 31/01/2025

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa Projeto de Lei que ordena e disciplina a realização de eventos com ou sem fins lucrativos, em áreas públicas e privadas no Território de Gestão da Serra do Japi, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz de Oliveira Ferrazzo**, Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, em 03/02/2025, às 11:10, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2105866** e o código CRC **53A51AE1**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8359 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0002973/2022

2105866v2